LEI Nº 1.476, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.

Ementa: Autoriza a permuta dos imóveis que especifica e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã autorizado a permutar o Lote 2-B4, com área de 1.200,00m^2 , o Lote nº 2-B5, com área de 1.200,00m^2 e o Lote nº 2-B6, com área de 1.410,00m^2, todos localizados na Gleba Pindaúva – Secção "C " – 1ª Parte, neste município, pelo Lote (1-A)1, com área de 3.810,00m^2, sito na Gleba Pindaúva – Secção "C " – 1ª Parte, neste município, pertencente a Fátima Maria Pereira Lourenço Trolegi e Arnoldo Trolegi, conforme Matrícula nº 32.361, no Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã.

§ 1º - Os lotes pertencentes ao Município de Ivaiporã, conforme Matrícula nº 27.037, no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Ivaiporã, têm os seguintes limites e confrontações:

a) **Lote 2-B4**: FRENTE: Divide com o levantamento da estrada para Porto Ubá-Ivaiporã (acesso secundário), por uma linha seca de rumo NW 30° 57' SE, medindo 20,00 metros. FUNDOS: Divide com o lote n° 01, medindo 20,00 metros. LADO DIREITO: Divide com o lote n° 2B5, medindo 60,00 metros. LADO ESQUERDO: Divide com o lote n° 2-B3, medindo 60,00 metros.

b) **Lote 2-B5**: FRENTE: Divide com o levantamento da estrada para Porto Ubá - Ivaiporã (acesso secundário), por uma linha seca de rumo NW 30° 57' SE, medindo 20,00 metros. FUNDOS: Divide com o lote n° 01, medindo 20,00 metros. LADO DIREITO: Divide com o lote n° 2B6, medindo 60,00 metros. LADO ESQUERDO: Divide com o lote n° 2-B4, medindo 60,00 metros.

c) **Lote 2-B6**: FRENTE: Divide com o levantamento da estrada para Porto Ubá - Ivaiporã (acesso secundário), por uma linha seca de rumo NW 30° 57' SE, medindo 23,50 metros. FUNDOS: Divide com o lote n° 01, medindo 23,50 metros. LADO DIREITO: Divide com o lote n° 2B6, medindo 60,00 metros. LADO ESQUERDO: Divide com o lote n° 2-B4, medindo 60,00 metros.

§ 2° - O **Lote (1-A)1** tem os seguintes limites e confrontações: A NOROESTE - Por uma linha seca de rumo NW 31° 45" NE, medindo 64,725 metros, confronta com o lote n° (1-A)REM.

A SUDOESTE - Divide com o lote (1-A)REM, medindo 42,23 metros. A SUDESTE - Divide com o lote l-REM, medindo 60,00 metros, seguindo pela mesma linha medindo 4,725 metros.

A NORDESTE - Limita-se pelo levantamento da estrada Porto Ubá - Ivaiporã (acesso secundário a Ivaiporã), medindo 18,00 metros, seguindo na mesma linha medindo 57,50 metros.

Art. 2° - Para os devidos fins, ficam devidamente desafetados do domínio público os imóveis descritos no § 1º do Art. 1º da presente lei.

Art. 3º - A área a ser recebida pelo Município, na permuta, passará a constituir-se em expansão do Parque Industrial de Ivaiporã, destinando-se à instalação e funcionamento de empresas industriais.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mês de dezembro do ano dois mil e sete (12-12-2007).

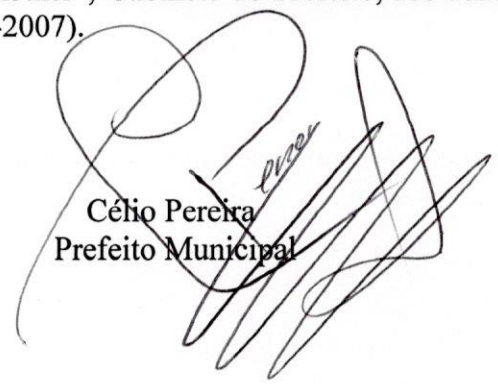

Célio Pereira
Prefeito Municipal